



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Bruno Monteiro Moreira		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Bruno Monteiro Moreira, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318055-6	PARECER Nº 0804/2007	APROVADO: 12.12.2007

I – RELATÓRIO

Bruno Monteiro Moreira solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07318055-6, a homologação da equivalência dos estudos por ele feitos na IBK-Integrations und Berufsfindungsklasse, na cidade de Berna no Estado de Argóvia, na Suíça, no período de 24.02.2000 a março de 2003, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa a tradução para o português do histórico escolar e do Certificado da Classe de Integração e Descoberta Profissional (IBK) que “é uma oferta adicional do curso complementar de segundo grau do Cantão de Argóvia e vale como nono ano letivo”, visados pelo Consulado-Geral do Brasil em Zurique – Suíça.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

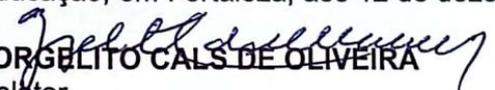
III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências contidas na supracitada Resolução, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue os estudos realizados por Bruno Monteiro Moreira, na IBK-Integrations-und Berufsfindungsklasse, na Suíça, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.

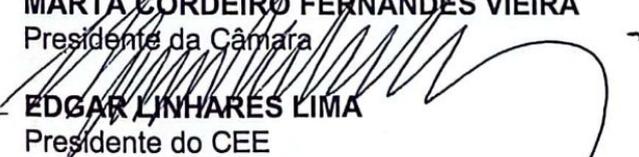
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO